

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000215/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019637/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.127414/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.100059/2022-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Jataí/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2023** não será inferior a **R\$ 1.544,53** (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2023** em **R\$ 1.356,68** (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2023**, mediante a aplicação do percentual de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2022**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 7.000,00</u>
Abril/2022	1,04360
Maio/2022	1,03997
Junho/2022	1,03633
Julho/2022	1,03270
Agosto/2022	1,02907
Setembro/2022	1,02543
Outubro/2022	1,02180
Novembro/2022	1,01817
Dezembro/2022	1,01453
Janeiro/2023	1,01090
Fevereiro/2023	1,00727
Março/2023	1,00363

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2022 a 31/03/2023**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Fica instituído o parágrafo Único na Cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, com os seguintes termos

PARÁGRAFO ÚNICO- Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a

empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a partir de 01 de abril de 2023, a uma gratificação mensal de R\$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação da nossa AGO, realizada em 27/02/2023, ficou instituída a Contribuição Confederativa Patronal nos exercícios 2023 e 2024, para as concessionárias goianas, Matriz e filiais, seguindo os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2023 e 2024, ou seu substituto, campo 05 da GRF;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), podendo ser dividida em até 08 (oito) parcelas mensais, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

O valor mínimo da contribuição Confederativa será de R\$ 300,00 para filiais e de R\$500,00 para matriz (empresa única);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vencimentos desta contribuição se darão, respectivamente, até 28 de abril de 2023 e 30 de abril de 2024, para parcela única e para primeira parcela, tendo os demais vencimentos até o último dia do mês subsequente a abril/2023 e 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – As folhas de pagamento resumidas ou GRFs (campo 05), de janeiro de 2023 e janeiro de 2024, devem ser enviadas, respectivamente, até 31/03/2023 e 31/03/2024, respectivamente, para este SINCODIVE-GO, conforme ata acima mencionada, para o e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/01/2022, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciais, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - Go, a título de Contribuição Negocial, nos exercícios de 2022 e 2023 a importância

correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 5,00% (cinco por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2022, setembro/2022, maio/2023 e setembro/2023, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2022, 10/10/2022, 10/06/2023 e 10/10/2023 nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 2608-2, Agência 0565, Operação 003, Banco 104 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí-Go, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINCOJAT em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano estão sujeitos aos descontos da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, 14 retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018 do CONALIS – Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

PARÁGRAFO NONO– Ocorrendo os descontos pela não oposição junto à empresa conforme previsto no Parágrafo Anterior desta Cláusula, os empregados interessados deverão entregar no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 15 (quize) dias após a efetivação dos respectivos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto de oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar da data de recebimento do pedido, assumindo todos os ônus decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 12 de abril de 2023.

NIVALDO FERREIRA BARCELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA

Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES
DE GOIAS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINCOJAT 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.